

LEI Nº 1157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários do Município de Macaíba e dá outras providências.

Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal de Macaíba/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, procurador Geral, Controlador Geral e Secretários do Município de Macaíba/RN, para a gestão **(2005-2008)**, fica fixado em parcela ÚNICA e indivisível, nos valores abaixo especificados, nos termos do artigo 29 inciso VI da Emenda Constitucional n.º 19/98.

Prefeito	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vice-Prefeito	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Procurador Geral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Controlador Geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Secretário Municipal	R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

Art. 2º - Os integrantes dos cargos constantes do artigo 1º, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela ÚNICA, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de gratificação ou outras espécies remunerativas, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, nos termos do artigo 39, parágrafo 4 da EC .

Art. 3º - As alterações só poderão ocorrer por lei específica, observando a competência privativa de cada caso, **assegurando as revisões geral e anual sempre na mesma data e no mesmo índice nos termos do artigo 37, inciso X da EC.**

Art. 4º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, procurador Geral Controlador Geral e Secretários Municipais, não poderão exceder o limite fixado no artigo 37, inciso XI da EC.


Art. 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por Agentes Políticos e Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador do Município não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art. 6º - Os subsídios, os vencimentos, as pensões, dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador do Município são irredutíveis obedecido o dispostos nos incisos XI e XIV dos artigos 37 e os artigos 39, parágrafo 4º, da EC.

Art. 7º - Os recursos orçamentários ocorrerão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2004.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL